

Projeto de Resolução Nº 02-2014

Data: 24 de Março de 2014

Protocolo: 0468-2014

Ementa: altera o artigo 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon.

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, baseando-se no que preceitua o artigo 163, inciso VI, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o seguinte Projeto de Resolução, buscando alterar a redação do artigo 160 do Regimento Interno:

"A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 160 – Os Projetos de Lei de iniciativa do Executivo Municipal e que necessariamente envolvem assuntos afetos aos Conselhos Municipais e decorrentes de audiências públicas, devem ser obrigatoriamente instruídos com as respectivas atas.

§ 1º - O descumprimento da exigência de que trata o caput deste artigo gera nulidade no respectivo projeto de lei.

§ 2º - Desde que os projetos estejam devidamente instruídos com pareceres das comissões competentes, serão incluídos na ordem do dia da sessão imediatamente subsequente.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação."

NESTES TERMOS, PEDEM DEFERIMENTO.

Sala das Sessões, em 24 de Março de 2014.

ELMIR PORT

Vereador

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Projeto de Resolução Nº 02-2014

Data: 24 de Março de 2014

Protocolo: 0468-2014

Senhor Vereadores,

Venho através do presente Projeto de Resolução buscar a alteração do artigo 160 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Todos sabemos que o Município de Marechal Cândido Rondon conta com diversos conselhos municipais em atividade, seja na área da saúde, educacional ou mesmo de cunho técnico-administrativo.

E como nem sempre as deliberações destes conselhos são incluídas nas Mensagens e Exposições de Motivos, faz-se necessária a exigência da inclusão destes documentos nos respectivos projetos, permitindo assim que os Vereadores tenham maior subsídio ao analisarem determinada matéria.

O mesmo vale para as audiências públicas realizadas pelo Poder Executivo local. Nestas a comunidade tem a oportunidade de exercer a cidadania, manifestando sua opinião. Mas nem sempre os projetos de lei decorrentes das audiências públicas e dos próprios conselhos municipais espelham este desejo popular.

Sendo assim, apresento este Projeto de Resolução, buscando desta forma equacionar este problema. Por fim, conto com o apoio dos demais Vereadores na aprovação desta importante matéria.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Sala das Sessões, em 24 de Março de 2014.

ELMIR PORT

Vereador